

# TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP03/2024-SESA

A Senhora, FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO – SECRETÁRIA DE SAÚDE, vem abrir o presente processo de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO para Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, destinadas a atender às determinações judiciais impostas ao município de Tianguá, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos processos judiciais de números: 3000036-12.2023.8.06.0173; 0013710-21.2017.8.06.0173; 0013802-33.2016.8.06.0173; 0001777-80.2019.8.06.0173; 0051756-40.2021.8.06.0173, nos termos de como segue.

# 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente **DI\$PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** encontra amparo no Decreto Municipal n.º **09/2023 de 06 de março de 2023**, a qual regulamentou o procedimento de contratação direta advindo da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Nº 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros produtos e compras;

Além disso, este procedimento é respaldado pelo Art. 75, Inciso II, bem como pelo Inciso VIII do mesmo artigo, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual prevê:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano,



contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

# 2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, <u>deverá</u> ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Ao qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➢ ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.





No tocante a ANÁLISE DE RISCOS, não fora apresentada, haja vista ser documento facultativo, nos termos do despacho de justificativa de ausência desse documento, dem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

# > ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

> ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE
DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.

> ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros — DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

> ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Jeele,



Inicialmente, é importante destacar que a documentação de habilitação foi solicitada ao licitante que ofereceu o menor valor após a realização da cotação de preços, conforme preconizado nos trâmites do processo. Tal solicitação foi realizada por meio de comunicação por e-mail, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e devidamente registrado nos autos processuais.

A opção por realizar a solicitação da documentação por e-mail em detrimento a formalizar o processo através de plataforma eletrônica se deve ao fato de que a realização do procedimento em formato eletrônico não é obrigatória de acordo com a legislação vigente, e em conformidade com o Artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa 67/21 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 67/21 Seges). Assim, diante da não obrigatoriedade e da natureza específica da contratação, optou-se por utilizar o meio de comunicação que melhor se adequasse às necessidades do processo, garantindo eficiência e celeridade na obtenção dos documentos necessários.

Ressalta-se que a comunicação por e-mail proporcionou uma forma ágil de solicitar e receber os documentos de habilitação, contribuindo para a efetividade do processo e para a garantia da lisura e transparência na condução da contratação. Todos os documentos solicitados foram devidamente apresentados pela licitante participante, o que atestou o atendimento integral dos requisitos editalícios e a aptidão da empresa para a execução do objeto contratual, conforme consta na documentação comprobatória anexa aos autos.

Logo, conclui-se que, nos casos de contratação emergencial prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, a IN 67/21 Seges estabeleceu que a dispensa eletrônica será adotada quando cabível, não sendo de caráter obrigatório, portanto. No entanto, justifica-se à decisão no caráter emergencial.

> ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/21 DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (IN 67/21 SEGES)
NÃO OBRIGATORIEDADE DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Diante da situação de emergência devido ao surto de dengue em Tianguá-CE, é crucial considerar os fundamentos legais dispostos na Lei 14.133/21, especialmente no artigo 75, inciso VIII, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. A legislação estabelece que a dispensa eletrônica é preferencial, mas não obrigatória, para contratações emergenciais.



A urgência em combater o surto de dengue requer uma resposta imediata por parte da administração pública, conforme estipulado no §6º do artigo 75 da referida la situação demanda a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde e a proteção da segurança da população, conforme preconizado na legislação.

Além disso, a complexidade dos materiais necessários para o fornecimento das fraldas exige uma análise detalhada das propostas apresentadas, a fim de garantir a eficácia e adequação dos fornecedores selecionados. Nesse sentido, a formalização da dispensa sem ser de forma eletrônica permite uma avaliação mais criteriosa das ofertas disponíveis.

Por fim, a garantia da efetividade da contratação é essencial para conter a propagação da doença e proteger a saúde pública. A formalização sem ser de forma eletrônica possibilita uma tomada de decisão mais ágil e oportuna, assegurando que os materiais necessários estejam disponíveis de forma rápida e eficiente.

Portanto, considerando os fundamentos legais e a urgência da situação, justifica-se a formalização da dispensa sem ser de forma eletrônica como medida necessária e adequada para atender às demandas emergenciais de combate ao surto de dengue em Tianguá-CE.

# > ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com o edital de contratação direta, tendo o procedimento de escolha sido realizado em sessão eletrônica de julgamento, conforme ata do processo.

ITEM	N° DO PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	MARCA		ENOR ALOR		OR VALOR
1	3000036-12.2023.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO P - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	39	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	25,60	R\$	998,40
2	0013710-21.2017.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO M - PACOTE COM 30 UNIDADES	PACOTE	50	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	96,50	R\$	4.825,00





3	0013802-33.2016.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO M - PACOTE COM 30 UNIDADES	PACOTE	50	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	96,50	R\$	4.825,00
4	0001777-80.2019.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO G - PACOTE COM 30 UNIDADES	PACOTE	30	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	96,50	R\$	2.895,00
5	0051756-40.2021.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO XXG - PACQTE COM 30 UNIDADES	PACOTE	30	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	96,50	R\$	2.895,00
	R\$ 16.438,40 (dez	zesseis mil, quatrocentos e trinta	e oito reais	e quar	enta centavos)			R\$	16.438.4

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balisativo, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 05.329.222/0001-76. Endereço completo: Rua João Carvalho, 205 - Aldeota, Fortaleza – Ceará. Tel.: (85) 988147377 – email: erandi.farias@sellene.com no valor de R\$ 16.438,40 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

# > ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ N° 05.329.222/0001-76. Endereço completo: Rua João Carvalho, 205 - Aldeota, Fortaleza – Ceará, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de R\$ 16.438,40 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), deste modo, entende-se que, pelo fato de que o mesmos e encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

# > ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

#### 3. CONCLUSÃO



Municipal de la contra dela contra de la contra dela contra de la contra dela contra de la contra del contra del la contra del

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulado de LET FEDERAL N.º 14.133/21, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá/CE, 13 de maio de 2024.

FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N° \_\_\_\_\_\_\_
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP 03/2024-SESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 03/2024-SESA
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O, E DO OUTRO A EMPRESA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
O município, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 — Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 — Tianguá — Ceará, através do (ÓRGÃO), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), C.P.F. N°, aqui denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo (a) \$r(a). e, portador (a) do CPF nº, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 — Nova Lei das Licitações, art. 72, art. 75, 09/2023, de 06 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Administrativo de <b>DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO</b> tombado sob o nº <b>DP03/2024-SESA</b> , em conformidade com o art. 72, art. 75, Inciso II c/c Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. O presente contrato trata-se da: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, DESTINADAS A ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE NÚMEROS: 3000036-12.2023.8.06.0173; 0013710-21.2017.8.06.0173; 0013802-33.2016.8.06.0173; 0001777-80.2019.8.06.0173; 0051756-40.2021.8.06.0173.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

as ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais,

Alle.

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_ (\_\_\_), a ser pago de acordo com



estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	N° DO PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	MARCA		ENOR		OR VALOR OTAL
1	3000036-12.2023.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO P - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	39	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	25,60	R\$	998,40
2	0013710-21.2017.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO M - PACOTE COM 30 UNIDADES	PACOTE	50	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	96,50	R\$	4.825,00
3	0013802-33.2016.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO M - PACOTE COM 30 UNIDADES	PACOTE	50	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	96,50	R\$	4.825,00
4	0001777-80.2019.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO G - PACOTE COM 30 UNIDADES	PACOTE	30	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	96,50	R\$	2.895,00
5	0051756-40.2021.8.06.0173	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVEIS - TAMANHO XXG - PACOTE COM 30 UNIDADES	PACOTE	30	CONFORT MÁSTER DA CCN	R\$	96,50	R\$	2.895,00
	R\$ 16.438,40 (dez	esseis mil, quatrocentos e trinta	e oito reai:	s e quar	enta centavos)	1		R\$	16.438,4

- **3.2**. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o recebimento do objeto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias..
- **3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Tianguá/CE.
- 3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do Município de Tianguá/CE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

green.



**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 06 0601 10 244 0142 2.038 – Programa de Ortese, Prótese e Insumos Especiais de Saude Elemento de despesas: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita. Fonte de Recurso Ordinário: 15000000000 – Recursos Próprios.

## CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. **09/2023, de 06 de março de 2023**.
- 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- 6.3. Os objetos licitados deverão ser entregues conforme estipulado, em até 03 (três) dias, a contar da "ORDEM DE SERVIÇOS", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;
- **6.4.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 6.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES
- **6.5.1.** Providenciar a entrega dos materiais no local indicado pela contratante, seguindo os horários e as condições estabelecidas previamente.
- **6.5.2.** Manter comunicação regular com a contratante, fornecendo informações sobre o andamento da entrega, eventuais atrasos ou problemas identificados.
- **6.5.3.** Assegurar a segurança dos materiais durante o transporte e a entrega, adotando medidas adequadas para prevenir danos, perdas ou extravios.
- **6.5.4.** Prestar assistência técnica e suporte em caso de defeitos, irregularidades ou necessidade de esclarecimentos sobre os materiais fornecidos.
- **6.5.5.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, evitando atrasos ou descumprimentos que possam comprometer as atividades de combate ao Aedes aegypti.



- **6.5.6.** Manter confidencialidade sobre as informações e documentos compartilhados durante a execução do contrato, respeitando as normas de signo e privacidade aplicáveis.
- **6.5.7.** Atender às solicitações de fiscalização e acompanhamento parte da contratante, facilitando o acesso às instalações e aos registros relacionados à execução do contrato.
- **6.5.8.** Responsabilizar-se pelos custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, seguro e eventuais taxas ou encargos adicionais.
- **6.5.9.** Observar todas as legislações trabalhistas, fiscais, ambientais e outras normas aplicáveis durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou infrações cometidas.

## 6.6. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

# CLÁUSULANONA- DASPENALIDADESEDASSANÇÕES:

- **8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- 8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução



do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilate almo contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos155e157daLei nº 14.133

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multade30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- **8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superiora2 (dois) anos;
- **8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraremos motivos de terminantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrata do ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.4.** O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.
- **8.5.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- **8.6.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- Municipal of Translater
- **9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla de sa, as seguintes situações:
- **9.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **9.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **9.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **9.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **9.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **9.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **9.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **9.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **9.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

gell

- Municipal of State of
- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. especialmente designado pela Secretaria de do Município de Tianguá/CE de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.
- **10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

- 11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;



11.3. Para firmeza e como	prova de haverem as partes, , em 04 (quatro) vias de igu do pelas partes contratantes e	entre si, ajustado e	contratado
é lavrado o presente termo	, em 04 (quatro) vias de igu	al teor, o qual, depo	ois de ido e
achado conforme, é assinado	do pelas partes contratantes e	pelas testemunhas	abalxo.

Tianguá –Ceará,	de	de 2024.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
 <<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
 <<<CPF N°.>>>
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
1	CPF N°	
2	CPF N°	